



MASCARELLO
ADVOGADOS

A0196453-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº. 0706767-38.2019.8.07.0014

**BIZCAPITAL COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, por sua
advogada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
EXTRAJUDICIAL** que move em face de **VYTAL COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e OUTROS**, vem à
presença de Vossa Excelência, informar que as Partes se compuseram
amigavelmente, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Os Executados compareceram, neste ato,
para confessarem dever a totalidade do débito descrito na cédula de crédito
bancária nº **A0196453-000** (ID nº 47754410), que os Executados possuem
junto ao Exequente, devidamente corrigido até janeiro de 2020, no valor de
**R\$ 88.898,91 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e
noventa e um centavos)**, com todos os acréscimos descritos no contrato e
na inicial da execução.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



2. Diante da impossibilidade de pagamento em parcela única do débito confessado pelos Executados, o Exequente concordou em celebrar um acordo, no valor de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, que será pago, conforme descrito abaixo:

2.1 Foi acordado para a liquidação da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo nº **A0196453-000**, o valor de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, com entrada de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o dia 06.02.2020 e o restante em 39 (trinta e nove) parcelas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada uma, mediante boletos bancários a serem enviados mensalmente para o e-mail dos Executados, qual seja: renan@beprof.com.br;

2.2. A primeira parcela vencerá no dia 30 de março de 2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Quando o dia do vencimento recair em dia não útil, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

2.3. O presente Acordo servirá como recibo de quitação para os Executados somente após o pagamento integral do valor do acordo indicado neste instrumento, considerando-se todos os acréscimos previstos, sem prejuízo de a Exequente poder emitir termo de quitação mediante solicitação dos Executados nesse sentido.

2.4. Caso os Executados, por qualquer motivo, não recebam até o dia 25 de cada mês o boleto bancário, deverão, imediatamente, comunicar-se com a Exequente para o envio do boleto, o qual deverá ser imediatamente pago uma vez recebido, sob pena de os Executados assumirem as responsabilidades pelo não pagamento nos termos previstos neste acordo.

3. Em caso de inadimplemento dos Executados e caso a Exequente, por mera liberalidade, concorde em receber as parcelas em atraso ao invés de prosseguir com a execução nos termos das Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, estas serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito.

4. Em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida descrita no item 1 acima, os Executados renunciam ao prazo de embargos à execução, bem como de todos e quaisquer ações ou recursos inerentes.

5. Os Executados renunciam, ainda, ao direito de opor qualquer medida incidental e mesmo aquelas em grau de recursos, pelo que, também, fica aqui expressamente renunciado o prazo para sua interposição, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de que natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

6. O presente acordo destina-se a permitir aos Executados a oportunidade de pagamento parcelado de seu débito, daí porque não importa em novação de dívida, o que faz subsistir incólume todos os termos da operação original.

7. As Partes se responsabilizam pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nada sendo devido de uma Parte à outra a esse respeito, sendo de responsabilidade exclusiva dos Executados o pagamento de eventuais custas finais e despesas processuais remanescentes eventualmente arbitradas.



8. Nestas condições, as Partes requerem a homologação deste acordo seguida da SUSPENSÃO da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe, com fulcro no artigo 922 do Novo Código de Processo Civil, para que o presente acordo possa ser integralmente cumprido, cessando imediatamente a referida suspensão se ocorrer qualquer violação das cláusulas e condições ajustadas neste instrumento, exceto se a Exequente, por mera liberalidade, optar por receber o pagamento das parcelas em atraso, nos termos da Cláusula 3 acima.

9. Caso os Executados não venham a cumprir o avençado e a Exequente opte por não receber o pagamento de parcelas em atraso nos termos da Cláusula 3 acima, a Exequente requererá, independentemente de qualquer aviso ou intimação, o imediato prosseguimento da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe pelo valor pleiteado na petição inicial, com todos acréscimos ali requeridos, calculados desde o vencimento da obrigação até a liquidação, deduzidos evidentemente os pagamentos efetuados, na forma da CCB.

10. Este acordo tem natureza de Título Executivo nos termos do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

11. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 7 (sete) dias, fica autorizada a Exequente a prosseguir com a Execução em tela, abatendo do valor total débito o valor das parcelas já pagas pelos Executados no momento do descumprimento, com as devidas atualizações previstas na CCB, bem como promover a inclusão do nome dos Executados nos registros de proteção ao crédito;





MASCARELLO
ADVOGADOS

A0196453-000

12. Por fim, a fim de regularizar a representação processual, os executados requerem a juntada do instrumento de mandato outorgando poderes.

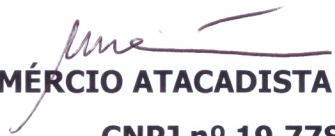
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Exequente (representada por seus procuradores abaixo assinados)

ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
OAB/SP nº 237.754


MIKAELA MINARÉ BRAÚNA
OAB/SP nº 413.343


VYTAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ nº 19.778.492/0001-79


ALIRIO SILVA FURTADO
CPF: 713.409.981-49


SEBASTIÃO DE CASTRO FURTADO
CPF: 066.667.441-87

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR